

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000913/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038978/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.243661/2024-22
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.113875/2023-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA COSTA;

E

SIND EMP HOTEIS REST BARES TURIS E SIMIL DO RIO QUENTE , CNPJ n. 24.853.137/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOREN RODRIGUES BARBOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais, Horizontais, Verticais, Flat's e Similares**, com abrangência territorial em **Rio Quente/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

É assegurado ao empregado da categoria, representado pelo Sindicato Profissional, um piso salarial fixado por plano de cargos e salários, nos seguintes termos:

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS		
NÍVEL	CARGO	SALÁRIO
1º Nível	Faxineiro, Piscineiro, Serviços Gerais, Camareira, Jardineiro	R\$ 1.504,00
2º Nível	Porteiro, Vigia desarmado, Garagista, Ascensorista, Mensageiro	R\$ 1.540,00
3º Nível	Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Governanta, Recepcionista	R\$ 1.663,00

4º Nível	Governanta	R\$ 1.803,00
5º Nível	Zelador	R\$ 1.803,00
6º Nível	Gerente	R\$ 1.900,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Ao empregado que receber salário superior ao piso salarial da categoria será concedido um reajuste salarial de **5% (cinco por cento)** sobre o salário-base mensal percebido em 01/02/2023.

Parágrafo único: As antecipações de reajustes salariais concedidos espontaneamente pelos empregadores no período poderão ser compensadas para efeito do reajuste salarial.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída na presente Convenção Coletiva de Trabalho a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida de toda categoria patronal, independentemente do número de empregados, sendo o Condomínio associado ou não, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato Patronal, realizada em 21/11/2023, por força do dispositivo do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, c/c o artigo 513, alínea "e" da CLT e o artigo 613, inciso VII, da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 473,18 (quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

Parágrafo Único - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO / PRÊMIO ASSIDUIDADE

Ao funcionário que não contar com falta(s) no mês trabalhado, justificadas ou injustificadas, fica concedido o benefício da assiduidade no percentual de 6% (seis por cento) a incidir sobre seu salário base.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o benefício anteriormente pago pelos empregadores a título de produtividade será pago sob a sigla de Assiduidade, sem gerar, com isso, a cumulação de ambos os benefícios e terão natureza exclusivamente indenizatória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CONCESSÃO DE CESTA ANUAL

O empregador fornecerá ao empregado que contar com 12 meses ou mais de trabalho uma cesta básica anual, no valor mínimo de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, composta por produtos de primeira qualidade, que será concedida no retorno do gozo das férias ou quando o empregado o solicitar, contanto que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o empregado não tenha mais de 03 (três) faltas justificadas ou não em cada período aquisitivo.

Parágrafo primeiro - Fica facultada ao empregador a substituição do fornecimento da cesta básica em produtos pelo vale-compras em valor correspondente.

Parágrafo segundo - Havendo rescisão do contrato de trabalho, tanto pelo empregador como pelo empregado, caso o direito à cesta básica já tenha sido adquirido e o benefício ainda não tenha sido concedido, fica o empregador obrigado a concedê-lo no momento da rescisão contratual.

Parágrafo terceiro - Ficam ressalvadas as condições mais benéficas porventura já existentes em empresas abrangidas por esta Convenção que, portanto, não autoriza a redução de benefício de mesma natureza que venha sendo concedido aos empregados.

Parágrafo quarto - Para os empregados que já recebem benefício de vale-cesta em valor superior ao valor mínimo previsto na presente CCT, fica garantida a correção de **5% (cinco por cento)** sobre os valores aplicados no mês de fevereiro/2023, podendo o condomínio realizar a compensação de eventuais antecipações de reajuste aplicadas ao longo de 2023.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O empregador se obriga ao recolhimento mensal ao Sindicato Profissional da contribuição associativa descontada do empregado associado ao Sindicato, sendo que o repasse por parte do empregador deverá ser feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do desconto, sob pena de incorrer no pagamento da correção monetária, dos juros de mora no percentual instituído pela lei e da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante retido.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O empregador descontará na folha de pagamento de todos os empregados, por ter sido aprovado na Assembleia Geral da Categoria Profissional, independente de sindicalização, a contribuição assistencial correspondente a **04% (quatro por cento)** da remuneração do empregado, que será repassada ao Sindicato Profissional através de guia própria, até o prazo máximo do **10º (décimo) dia do mês de junho e dezembro**, sob pena de incorrer no pagamento da correção monetária, dos juros de mora no percentual instituído pela lei e da multa

de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, conforme estabelece o artigo 513, alínea E da CLT, garantido o exercício do direito de oposição por parte dos empregados não filiados ao Sindicato, devendo este se manifestar individualmente na sede do Sindicato Profissional após cada parcela da contribuição assistencial ser descontada, conforme Recomendação de Nº 01/2007, PRT 18º Região IC 729/2004 do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo primeiro - O desconto será feito no primeiro mês subsequente, quando se tratar de empregado admitido após o mês de maio ou de novembro, ou que não esteja recebendo salário na data dos descontos, cujo repasse obedecerá à mesma forma do caput da cláusula quadragésima sétima.

Parágrafo segundo - Após o pagamento, o empregador deverá remeter uma das vias da guia, com autenticação mecânica do agente arrecadador, ao Sindicato Profissional, que em seguida procederá à devida anotação de quitação em relação ao empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS INALTERADAS DA CCT 2023-2025

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 01º de fevereiro de 2023 à 31 de janeiro de 2025, registrada em 06/03/2023, no Ministério do Trabalho e Emprego "MTE", sob o nº GO000101/2023 - Solicitação nº MR007954/2023 e Processo nº 19980.113875/2023-15.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Atendendo à exigência do artigo 613, inciso VIII, da CLT, fica acordado que em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer uma das cláusulas em obrigação de fazer pelas partes signatárias, incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do piso salarial da função exercida pelo empregado, revertida ao empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho serão definidos na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, uma vez atendidas as exigências contidas no artigo 613 da CLT e todos os seus incisos.

}

**ANTONIO CARLOS DA COSTA
PRESIDENTE**

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS

**LOREN RODRIGUES BARBOSA
PRESIDENTE**

SIND EMP HOTEIS REST BARES TURIS E SIMIL DO RIO QUENTE

ANEXOS**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CCT'S_SECOVIGO_18.01.24**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL SINDEHORQ - CCT 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

